



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### INDICAÇÃO Nº 4303/2023

**Encaminha Minuta de Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família e Cria o Conselho Municipal da Família de Valinhos”.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Os **Vereadores DR. ANDRÉ MELCHERT** (União Brasil) e **ALEXANDRE JAPA** (PRTB), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, a seguinte Indicação, solicitando o seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para as devidas providências:

**Minuta de Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família e Cria o Conselho Municipal da Família de Valinhos”.**

#### **Justificativa**

A medida contida na presente indicação tem como objetivo contribuir para a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas integradas de fortalecimento familiar e a promoção da valorização das funções sociais da família no município, por meio da criação do Conselho da Família.

Ainda, importante aqui registrar que a inclusão de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

diversos setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e Emprego; Finanças; Planejamento; Representantes das Indústrias, Comércio, Organizações Religiosas e das Sociedades Civas sem fins lucrativos muito contribuirá para promoção do mapeamento das políticas, dos programas e das ações do Poder Público, colaborando com as diretrizes e ações estratégicas destinadas ao fortalecimento da família.

Com efeito, o Conselho Municipal da Família se mostra de fundamental importância para subsidiar a elaboração e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Fortalecimento Familiar, propondo indicadores para o acompanhamento de ações e se articulando com outros Conselhos Municipais, órgãos da Administração Direta e Indireta, organizações da sociedade civil e cidadãos em geral, além de acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município no tocante a políticas públicas relacionadas à família.

Assim, sendo a família o pilar de nossa sociedade, com proteção garantida por nossa Carta Magna (art. 226, *caput*, Constituição Federal), cabe a cada ente assegurar à entidade familiar a efetivação de políticas sociais públicas que garantam a convivência saudável e digna de seus membros, bem como as condições de seu melhor desenvolvimento, sendo despidendo tecer aqui maiores comentários sobre a necessidade, e, bem assim, os inegáveis reflexos positivos que a criação desse conselho trará para nosso município.

Diante disto, encaminho a minuta através da presente Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a fim de assegurar a harmonia e independência entre os Poderes, solicitando ao Poder Executivo que o encaminhe para deliberação desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 1 de novembro de 2023.

**AUTORIA: ANDRÉ MELCHERT, ALEXANDRE "JAPA"**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Minuta de Projeto de Lei \_\_\_\_/2023 de autoria do Vereador Dr. André Melchert.

**“Institui a Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família e Cria o Conselho Municipal da Família de Valinhos.”**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPITULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família, fundamentada nos seguintes princípios:

- I - o respeito a dignidade da pessoa humana;
- II - o reconhecimento da família como base da sociedade;
- III - a integração e a articulação com as demais políticas e órgãos setoriais;
- IV - a participação da população, por meio de organizações representativas, na constituição de órgão colegiado e na formulação de planos e acompanhamento de ações.

### **CAPITULO II**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família, em consonância com a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

I - propor estratégias integradas que possam potencializar a articulação intersetorial, qualificar a atenção aos vínculos familiares no escopo das políticas públicas e potencializar os resultados;

II - promover a avaliação do impacto familiar das políticas, dos programas e das ações em elaboração ou implementados pelos órgãos do Poder Executivo, visando a elaboração de proposições que aprimorem a atenção as famílias no âmbito das políticas públicas;

III - articular os esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, em prol da valorização, do apoio e do fortalecimento dos vínculos familiares.

### Capítulo III

#### Dos Instrumentos da Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família

**Art. 3º.** A Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família envolve em sua esfera de ação os seguintes órgãos e instrumentos:

I - a Secretaria Municipal da Assistência Social e conjuntamente os órgãos do Poder Público cujas competências se relacionam com os objetivos dispostos no art. 2º desta Lei, regidos pela legislação que lhes é própria;

II - o Plano de Fortalecimento da Família;

III - o Conselho Municipal da Família;

IV - o Comitê Intersetorial de Política de Promoção ao Fortalecimento da Família;

V - planos, programas e projetos setoriais regidos pela legislação que lhes é própria.

### SEÇÃO I

#### Do Plano Municipal de Fortalecimento da Família



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo, entre outras atribuições de interesse da política de que trata esta Lei, elaborar e executar o Plano Municipal de Fortalecimento da Família.

**Art. 5º.** O Plano Municipal de Fortalecimento da Família é o instrumento básico da Política Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**Art. 6º.** São objetivos do Plano Municipal de Fortalecimento da Família:

I - fundamentar e orientar a implementação da Política Municipal Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família;

II - apoiar, fortalecer e integrar projetos e ações das políticas públicas familiares existentes no âmbito municipal, com foco naquelas relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e outras políticas de direitos;

III - articular as ações do Poder Público municipal e das organizações da sociedade civil com vistas a promoção de programas e ações de fortalecimento familiar e de valorização das funções sociais da família no município de Valinhos;

IV - estabelecer indicadores e sistemas de monitoramento que permitam acompanhar a execução das ações do Plano e avaliar seus impactos sociais.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Municipal da Família

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal da Família (CMF), órgão colegiado de caráter consultivo, destinado a atuar no âmbito da Política Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Integrada de Promoção ao Fortalecimento da Família, como órgão de assessoramento do Poder Executivo.

**Art. 8º.** São objetivos do CMF:

- I - contribuir para a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas integradas de fortalecimento familiar;
- II - promover a valorização das funções sociais da família no Município.

**Art. 9º.** Compete ao CMF:

- I - promover o mapeamento das políticas, dos programas e das ações do Poder Público em âmbito municipal, estadual e federal que sejam relacionadas aos objetivos previstos no art. 8º desta Lei;
- II - colaborar com o Poder Executivo Municipal acerca das diretrizes e ações estratégicas para a política municipal destinada ao fortalecimento da família;
- III - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Fortalecimento Familiar;
- IV - monitorar a execução do Plano Municipal de Fortalecimento Familiar e propor indicadores para o acompanhamento das ações nele previstas;
- V - articular-se com outros Conselhos Municipais, órgãos da Administração Direta e Indireta, organizações da sociedade civil, representantes de Poderes das diferentes esferas de governo e cidadãos em geral para alcançar os objetivos do art. 8º desta Lei;
- VI - participar da elaboração de políticas e diretrizes para articulação de medidas e ações em todas as áreas que se relacionem a política de que trata esta Lei;
- VII - apoiar a Secretaria Municipal da Assistência Social nas ações de sua competência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município no tocante à políticas públicas relacionadas a família;

IX - analisar e propor ações sobre questões que lhe tenham sido encaminhadas pelo Comitê Intersetorial de que trata esta Lei;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno e zelar pelo seu efetivo cumprimento.

**Art. 10.** O Conselho Municipal da Família (CMF) será constituído por 10 (dez) membros titulares, na seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) representante da Secretaria de Saúde.

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de organizações religiosas que se dediquem a ações voltadas ao fortalecimento da família;
- b) 1 (um) representante das indústrias com atuação no Município de Valinhos, indicados pela entidade representativa da classe;
- c) 1 (um) representante dos setores de comércio e serviços, indicado pela entidade representativa da classe;
- d) 2 (dois) representantes de organizações civis sem fins lucrativos com comprovada atuação na temática de educação e desenvolvimento familiar, indicados pelas respectivas organizações.

§ 1º Para cada membro titular, será indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria, que substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Compete ao Poder Executivo designar por Decreto os integrantes do CMF e, para tanto, no caso dos representantes de entidades e organizações da sociedade, solicitar que indiquem os respectivos titular e suplente.

**Art. 11.** O mandato dos membros do CMF será de quatro anos, sendo permitidas consecutivas reconduções de quaisquer de seus membros.

**Art. 12.** O CMF terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os membros titulares pela maioria de votos em reunião convocada para essa finalidade, com mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição para o período subsequente.

**Art. 13.** As funções dos membros do CMF não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

**Art. 14.** O CMF aprovará o seu regimento interno no prazo de trinta dias, a contar da sua instalação, e o submeterá a homologação do Executivo por Decreto.

### SEÇÃO III

#### Do Comitê Intersetorial de Promoção ao Fortalecimento da Família

**Art. 15.** O Prefeito Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, instituirá Comitê Intersetorial de Promoção ao Fortalecimento da Família, com a finalidade de articular, mobilizar, acompanhar e avaliar as ações dos órgãos, os serviços e programas, com vistas à execução da política de que trata esta Lei.

**Art. 16.** Ao Comitê Intersetorial de Promoção ao Fortalecimento da Família compete:

I - acompanhar as políticas públicas de atenção a família e das diferentes áreas que tratam da família;

II - apresentar diagnósticos para a construção de planos municipais que atendam aos princípios da política de que trata esta Lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

III - monitorar a execução do Plano Municipal de Fortalecimento da Família.

**Art. 17.** O Poder Executivo expedirá Decreto designando os membros que constituirão o Comitê Intersectorial de Promoção ao Fortalecimento da Família, com os representantes das pastas envolvidas, entre outros, a seu critério, cujas competências se coadunem com as finalidades do Comitê, além dos representantes dos conselhos municipais correlatos, como da Assistência Social, Saúde, Cultura, Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso.

Parágrafo único. A participação no Comitê Intersectorial de Promoção ao Fortalecimento da Família será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 18.** As reuniões do Comitê Intersectorial de Promoção ao Fortalecimento da Família serão realizadas conforme dispôr o Decreto que o instituir.

### CAPITULO IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 19.** Esta Lei e a sua execução ficam sujeitas ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal